

**PARTIDO NACIONAL
RENOVADOR – PNR**

**Relatório da Entidade das Contas e
Financiamentos Políticos, relativo às Contas
Anuais apresentadas pelo Partido Nacional
Renovador, referentes a 2015**

Janeiro/2018



Índice

Lista de siglas e abreviaturas	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes	4
2.1. Método	4
2.2. Condicionantes	7
2.2.1. Contas de campanha	7
3. Visão global da informação financeira	7
4. Resultados / observações	8
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras	8
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	9
4.3. Ações e meios não refletidos no mapa de ações e meios do Partido	10
4.4. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos	10
4.5. Incumprimento do regime legal relativo aos donativos	11
4.6. Deficiências no suporte documental de alguns gastos	12
4.7. Incerteza quanto à integração das contas de campanha	12
4.8. Incerteza quanto à regularização de alguns saldos credores. Possibilidade de esses saldos configurarem financiamentos proibidos	13
5. Conclusões	13
Lista de Anexos	15



Lista de siglas e abreviaturas

ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
AR	Assembleia da República
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
PNR	Partido Nacional Renovador
RCP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013

Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PNR, relativo às Contas do ano de 2015, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- b) Há faltas de informação relativas a ações e meios do Partido (ver ponto 4.3.);
- c) Verifica-se deficiência no suporte documental de alguns rendimentos e de alguns gastos (ver pontos 4.4. e 4.6.);
- d) O regime legal relativo aos donativos não foi cumprido (ver ponto 4.5.);
- e) Há incerteza quanto à integração das contas de campanha (ver ponto 4.7.);
- f) Detetou-se incerteza quanto à regularização de alguns saldos credores (ver ponto 4.8.).

1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais relativas ao ano de 2015, apresentadas pelo **Partido Nacional Renovador**, daqui em diante designado por PNR, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2015 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do Anexo I);
- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas A.B. – António Bernardo & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010, da L 1/2013, da L 62/2014 e da LO 5/2015, tendo designadamente em conta a jurisprudência relevante do Tribunal Constitucional;



- b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;
- c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;
- d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, na redação da L 55/2010, com verificação da correção dos valores contabilizados;
- e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003, na redação da L 55/2010;
- f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:
- (i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;
 - (ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;
 - (iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, os donativos e angariações de fundos;
 - e
 - (iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;
- g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2015, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;

- i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um salário mínimo nacional, a valores de 2008 (426,00 Eur.), com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;
- j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP;
- k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2015 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;
- l) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2ª série, n.º 125, de 2 de julho, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;
- m) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2015;
- n) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;
- o) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;

- p) Avaliação das perspectivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- q) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- r) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- s) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;
- t) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2015; e
- u) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias.

2.2. Condicionantes

2.2.1. Contas de campanha

O processo de auditoria às contas das campanhas realizadas em 2015 ainda não se encontra concluído. Caso as contas de campanha estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas do Partido que tenham sido eventualmente imputadas à campanha de forma indevida.

3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2015 do **PNR** e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2015 (que evidencia um total de ativo de 3.508,28 Eur. e um total de fundos patrimoniais negativo de 43.351,72 Eur., incluindo um resultado líquido negativo no exercício de 1.326,96 Eur.), e a demonstração dos resultados referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2015.

	Valores em euros	
	2015	2014
Resultado líquido do período	-1.326,96	2.300,59

O Partido concorreu às eleições para a AR de 04 de outubro de 2015 e para a ALRAM de 29 de março de 2015. No entanto, de acordo com os elementos disponibilizados pelo PNR, não foi possível perceber qual o efeito das atividades das campanhas desenvolvidas no ano de 2015 nas suas contas anuais (v. infra ponto 4.7.).

O balanço do PNR, reportado a 31 de dezembro de 2015, apresenta um total de ativo de 3.508,28 Eur., um total de fundos patrimoniais negativo de 43.351,72 Eur. e um total de passivo de 46.860,00 Eur. A capacidade do Partido para continuar a sua atividade e liquidar as suas responsabilidades depende da manutenção do apoio que tem vindo a ser prestado pelos filiados e simpatizantes e do reequilíbrio entre gastos e rendimentos.

4. Resultados / observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

A este respeito cumpre ter em conta o RECFP 16/2013 e o RCPP do mesmo constante, relativo à normalização de procedimentos respeitantes a contas de partidos políticos e de campanhas eleitorais, no qual estão definidas as regras a seguir quer nas contas anuais quer nas contas da campanha¹.

Considerando este contexto, o processo de prestação de contas padece das seguintes deficiências:

Deficiência	Enquadramento
Falta de apresentação do relatório de gestão	Secção II, ponto 2., do RCPP
Falta de apresentação da demonstração das alterações dos fundos patrimoniais, da demonstração dos fluxos de caixa e do anexo com as notas explicativas	Secção II, ponto 4., do RCPP
Balanço e demonstração de resultados não apresentados de acordo com o modelo constante do RCPP	Secção II, ponto 4., e anexos V e VI do RCPP
Falta de entrega dos mapas de angariação de fundos (ou declaração de que inexistente angariação de fundos)	Art.º 6.º da L 19/2003 Art.º 12.º, n.º 7, al. b), da L 19/2003 Secção II, ponto 6., do RCPP

¹ Cfr., a este respeito, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho de 2016 (ponto 10.11.).



Deficiência	Enquadramento
Falta de apresentação da listagem de donativos	Secção II, ponto 8., e anexo XIV do RCPP
Falta de entrega de declaração dos bens sujeitos a registo	Art.º 12.º, n.º 7, al. c), da L 19/2003 Secção II, ponto 9., do RCPP
Falta de apresentação do plano de contas geral	Secção II, ponto 12., do RCPP
Falta de apresentação da cópia dos principais contratos celebrados	Secção II, ponto 14., do RCPP
Falta de apresentação do mapa de abates (atento o movimento a crédito em sede de ativos fixos tangíveis)	

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

As exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 têm como reflexo a necessidade de existência de conta bancária (v. o regime das receitas e o das despesas, constantes dos art.ºs 3.º e 9.º do mesmo diploma), sendo que, para o caso dos donativos, deve existir uma conta bancária exclusiva para depósito desse tipo de receita (art.º 7.º, n.º 2). Paralelamente, devem instruir a contabilidade os extratos das contas bancárias, como resulta do art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003, bem como do ponto 10 da secção II do RCPP.

No caso, para além das deficiências em termos de cumprimento do regime legal dos donativos (v. infra ponto 4.5.), não foram apresentados extratos bancários, ao arrepio da disciplina explanada supra. Do mesmo modo, houve falta de comunicação relativa às contas bancárias e respetivos NIB (cfr. secção II, pontos 10.2 e 10.3., do RCPP).

Ademais, não foram apresentadas as conciliações bancárias. Por outro lado, não foi entregue o mapa de responsabilidades de crédito, emitido pelo Banco de Portugal, e solicitado pela auditora externa.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Ações e meios não refletidos no mapa de ações e meios do Partido

Atento o disposto no art.º 12.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003, as obrigações, em termos de organização contabilística ao nível da despesa, consubstanciam-se desde logo na discriminação das despesas, designadamente com pessoal, bens e serviços e relativas a atividade própria dos partidos. Esta obrigação reflete-se, naturalmente, nas ações e meios utilizados pelo Partido para fins de propaganda política, sendo que, a este respeito, há que atentar, paralelamente, no disposto no art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados².

Foram identificados, no caso em apreciação, gastos com comunicações, produção de conteúdos, gestão de sites e outros meios (cfr. Anexo II.A), que respeitarão a uma ação identificada pela ECFP [comunicação: produção de conteúdos, gestão de sites e outros meios (site, facebook e similares)], que não consta da lista de ações e meios apresentada pelo Partido.

Por outro lado, a lista de ações e meios apresentada pelo Partido apenas identifica a data e a designação das ações, não existindo qualquer elemento relativo a valores. Paralelamente, no caso das ações elencadas pelo Partido e constantes do Anexo II.B, não foi identificado qualquer gasto.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos

Como referido, considerando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial. Tal dever implica que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação³.

No caso, concretamente quanto aos rendimentos de 2015 relativos a quotas (6.292,65 Eur.), inexistente suporte documental atinente às mesmas, ao contrário do que é exigido.

Salienta-se que, por lapso, o Partido registou o valor das quotas na rubrica de “outros rendimentos e ganhos” e não na rubrica respetiva (“quotas e outras contribuições de filiados”).

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho de 2016 (ponto 10.15.).

³ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio de 2016 (ponto 9.2.) e 420/2016, de 27 de junho de 2016 (ponto 9.4.).

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Incumprimento do regime legal relativo aos donativos

Nos termos do art.º 3.º, n.º 1, al. h), da L 19/2003, são receitas próprias dos partidos os donativos de pessoas singulares, cujo regime consta do art.º 7.º do mesmo diploma.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 7.º, os donativos têm de ser feitos atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da respetiva discriminação (cfr. o já mencionado art.º 7.º e o art.º 12.º, n.º 3, al. b), do mesmo diploma).

Do n.º 2 do citado art.º 7.º resulta ainda a obrigatoriedade de existência de conta bancária exclusiva para os donativos, sendo que, atento o n.º 1, estes têm de ser titulados por cheque ou transferência bancária.

Em consonância com o já exposto, dispõe o art.º 8.º, n.º 1, da L 19/2003, que os partidos políticos não podem receber donativos anónimos.

No caso, verificou-se que os donativos (1.225,00 Eur.) foram depositados em contas nas quais foram igualmente depositadas outras receitas, tais como quotas, o que atenta com o regime legal em vigor. Sublinhe-se que esta situação já fora identificada anteriormente pela ECFP.

Por outro lado, verifica-se que não existem recibos correspondentes aos donativos, dos quais conste a identificação do doador.

O Partido registou o valor dos donativos na rubrica de “outros rendimentos e ganhos” e não na rubrica respetiva (“donativos”).

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Deficiências no suporte documental de alguns gastos

Como já referido, as exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 implicam que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação.

No caso, foram identificadas diversas situações de gastos que não se encontravam suportados documentalmente de forma adequada, ao contrário do que é exigido (cfr. Anexo III).

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.7. Incerteza quanto à integração das contas de campanha

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

A este respeito cumpre ter em conta o RECFP 16/2013 e o RCPP do mesmo constante, relativo à normalização de procedimentos respeitantes a contas de partidos políticos e de campanhas eleitorais, no qual estão definidas as regras a seguir quer nas contas anuais quer nas contas da campanha⁴. O mencionado Regulamento contém ainda e designadamente modelos do balanço e da demonstração dos resultados.

As contas da campanha eleitoral para a eleição da AR, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo Partido, divulgam receitas no montante de 4.415,60 Eur. e despesas no montante de 4.380,35 Eur.

No âmbito da eleição da ALRAM, realizada em 29 de março de 2015, o PNR apresentou contas de campanha que inscrevem receitas no montante de 926,68 Eur. e despesas no montante de 926,68 Eur.

Atentos os elementos disponibilizados pelo Partido, não foi possível entender qual o efeito das atividades das campanhas desenvolvidas no ano de 2015 nas contas anuais do PNR.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

⁴ Cfr., a este respeito, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho de 2016 (ponto 10.11.).

considerados pertinentes, designadamente elementos que permitam identificar as receitas e despesas das atividades de campanha desenvolvidas no ano de 2015 e o respetivo efetivo nas contas anuais.

4.8. Incerteza quanto à regularização de alguns saldos credores. Possibilidade de esses saldos configurarem financiamentos proibidos

Como já referido, o art.º 12.º, n.º 1, da L 19/2003, exige que a contabilidade dos partidos reflita a sua situação patrimonial e financeira, designadamente em termos de receitas e despesas, sendo, neste âmbito, de considerar uma série de limitações que a própria lei impõe, em nome do princípio da transparência, designadamente em termos de donativos e financiamentos, como resulta, desde logo, da leitura conjugada dos art.ºs 7.º e 8.º do mesmo diploma⁵.

No caso, está refletido nas contas anuais do Partido saldo credor registado na rubrica de “outras contas a pagar”, relativo à sociedade J. Patrocínio, Lda, (500,00 Eur.), que não tem registado qualquer movimento desde 2013 (o que, aliás, já fora referido anteriormente pela ECFP). Sendo passivo corrente, a manutenção deste saldo pode refletir um eventual financiamento ilegal.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2015, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- b) Há faltas de informação relativas a ações e meios do Partido (ver ponto 4.3.);
- c) Verifica-se deficiência no suporte documental de alguns rendimentos e de alguns gastos (ver pontos 4.4. e 4.6.);
- d) O regime legal relativo aos donativos não foi cumprido (ver ponto 4.5.);
- e) Há Incerteza quanto à integração das contas de campanha (ver ponto 4.7.);

⁵ Cfr., a este respeito, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho de 2016 (ponto 9.8.).



f) Detetou-se incerteza quanto à regularização de alguns saldos credores (ver ponto 4.8.).

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo PNR não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2015, nem os resultados apurados no ano de 2015, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o PNR venha, entretanto, a prestar.

Assim, após a notificação do presente relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, lido em consonância com o art.º 15.º do mesmo diploma).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas anuais relativas a 2015 apresentadas pelo **Partido Nacional Renovador**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 29 de dezembro de 2017.

Lisboa, 04 de janeiro de 2018

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias
(Presidente)

Tânia Meireles da Cunha
(Vogal)

Carla Curado
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Contas anuais do PNR (2015)
ANEXO II	Ações e meios
ANEXO III	Gastos cuja documentação apresenta deficiências
ANEXO IV	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Contas anuais do PNR (2015)

PNR - PARTIDO NACIONAL RENOVADOR

BALANÇO INDIVIDUAL
DEZEMBRO 2015

RUBRICAS	NOTAS	Montantes expressos em EURO	
		EXERCÍCIOS	
		2015 Até Mes 13	2014 Ano Completo
ACTIVO			
Activo não corrente:			
Activos fixos tangíveis.....			853,68
Propriedades de investimento.....			
Goodwill.....			
Activos intangíveis.....			
Activos biológicos.....			
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial.....			
Participações financeiras - outros métodos.....			
Accionistas/sócios.....			
Outros activos financeiros.....			
Activos por impostos diferidos.....			
			853,68
Activo corrente:			
Inventários.....			
Activos biológicos.....			
Clientes.....			
Adiantamentos a fornecedores.....			
Estado e outros entes públicos.....			
Accionistas/sócios.....			
Outras contas a receber.....			
Diferimentos.....			252,00
Activos financeiros detidos para negociação.....			
Outros activos financeiros.....			
Activos não correntes detidos para venda.....			
Caixa e depósitos bancários.....			
		3 508,28	3 729,56
		3 508,28	3 981,56
Total do Activo		3 508,28	4 835,24

Página 1 de 2

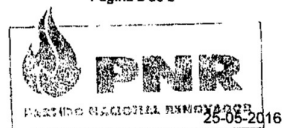


PNR - PARTIDO NACIONAL RENOVADOR

BALANÇO INDIVIDUAL
DEZEMBRO 2015

RUBRICAS	NOTAS	Montantes expressos em EURO	
		EXERCÍCIOS	
		2015 até mês 13	2014 Ano Completo
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio:			
Capital realizado.....			
Acções (quotas) próprias.....			
Outros instrumentos de capital próprio.....			
Prémios de emissão.....			
Reservas legais.....			
Outras reservas.....			
Resultados transitados.....		(42 024,76)	(44 325,35)
Ajustamentos em activos financeiros.....			
Excedentes de revalorização.....			
Outras variações no capital próprio.....			
		(42 024,76)	(44 325,35)
Resultado líquido do período.....		(1 326,96)	2 300,59
Interesses minoritários.....		(43 351,72)	(42 024,76)
Total do capital próprio		(43 351,72)	(42 024,76)
Passivo			
Passivo não corrente:			
Provisões.....			
Financiamentos obtidos.....			
Responsabilidades por benefícios pós-emprego.....			
Passivos por impostos diferidos.....			
Outras contas a pagar.....			
Passivo corrente:			
Fornecedores.....			
Adiantamentos de clientes.....			
Estado e outros entes públicos.....			
Accionistas/sócios.....			
Financiamentos obtidos.....			
Outras contas a pagar.....		46 860,00	46 860,00
Diferimentos.....			
Passivos financeiros detidos para negociação.....			
Outros passivos financeiros.....			
Passivos não correntes detidos para venda.....			
		46 860,00	46 860,00
Total do passivo		46 860,00	46 860,00
Total do Capital Próprio e do Passivo		3 508,28	4 835,24

Página 2 de 2





PNR - PARTIDO NACIONAL RENOVADOR

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

De Janeiro até Dezembro

RUBRICAS	NOTAS	Montantes expressos em EURO	
		EXERCÍCIOS	
		2015	2014 Ano Completo
RENDIMENTOS E GASTOS			
Vendas e serviços prestados.....			
Subsídios à exploração.....			
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos.....			
Variação nos inventários da produção.....			
Trabalhos para a própria entidade.....			
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas.....			
Fornecimentos e serviços externos.....		(4 833,97)	(4 042,17)
Gastos com o pessoal.....			
Imparidade de inventários (perdas/reversões).....			
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões).....			
Provisões (aumentos/reduções).....			
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões).....			
Aumentos/reduções de justo valor.....			
Outros rendimentos e ganhos.....		7 517,65	6 342,76
Outros gastos e perdas.....		(4 010,64)	
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		(1 326,96)	2 300,59
Gastos/reversões de depreciação e de amortização.....			
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões).....			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		(1 326,96)	2 300,59
Juros e rendimentos similares obtidos.....			
Juros e gastos similares suportados.....			
Resultado antes de impostos		(1 326,96)	2 300,59
Imposto sobre o rendimento do período.....			
Resultado líquido do período		(1 326,96)	2 300,59
Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no RL Exercício			
Resultado líquido do período atribuível a: *			
Detentores do capital da empresa-mãe.....			
Interesses minoritários.....			
Resultado por acção básico.....			

* - Esta informação apenas será fornecida no caso de contas consolidadas



ANEXO II – Ações e meios

A. Ação identificada pela ECFP, não constante da lista de ações e meios apresentada pelo PNR:

Comunicação: produção de conteúdos, gestão de sites e outros meios (*site, facebook* e similares).

A auditoria identificou os seguintes gastos contabilizados em 2015, referentes a Comunicação: produção de conteúdos, gestão de sites e outros meios (conta 6265242 – Internet, Site e E-mail) no total de 549,64 Eur., assim discriminados:

Subconta	Lançamento	Data	Fornecedor	Descritivo	Valor (euros)
626242	BA 04002	30-04-2015	OFICINA DO SITE	Alojamento Internet - site e e-mail	147,60
626242	BA 06002	30-06-2015	WORK OFFICE PORTUGAL	WOBASIC Mensalidade e Julho + 2 mensalidades de caução	110,70
626242	BA 08001	31-08-2015	WORK OFFICE PORTUGAL	Domiciliação WOBASIC Ago. 2015	36,90
626242	BA09001	30-09-2015	WORK OFFICE PORTUGAL	Domiciliação WOBASIC "Ago. 2015" + e-mail + faxes rececionados	67,65
626242	BA 09002	30-09-2015	OFICINA DO SITE	Renovação domínio "pnr.pt"	30,75
626242	BA 10001	31-10-2015	WORK OFFICE PORTUGAL	Domiciliação WOBASIC Out. 2015	78,11
626242	BA 11002	30-11-2015	WORK OFFICE PORTUGAL	Domiciliação WOBASIC "Nov. 2014"	36,90
626242	BA 12001	31-12-2015	WORK OFFICE PORTUGAL	Domiciliação WOBASIC Dez. 2015	41,03
Total					549,64

B. Ações identificadas pelo Partido, relativamente às quais não foram identificados quaisquer gastos

Data	Ação	Local
10/jan	– Conselho Nacional	Não indica
	– Reunião da JNR	Não indica
24/jan	– Encontro de Militantes e Apoiantes – Lisboa	Lisboa
14/fev	– Encontro de Militantes e Apoiantes – Porto	Porto
28/fev	– Encontro de Militantes e Apoiantes – Cascais	Cascais
11/abr	– 15º Aniversário do PNR – Convívio para militantes – Lisboa	Lisboa
23/mai	– Reunião de interna de trabalho (Preparação das Legislativas e do 10 de Junho)	Não indica
08/jun	– Visita à Feira da Agricultura em Santarém	Santarém
26/jun	– Vigília de solidariedade com o agente Fernando Bandeira	
05/set	– Conselho Nacional – (10:30 horas na sede do PNR em Lisboa)	Lisboa
12/set	– Ação de campanha contra a vinda de “refugiados” (Amoreiras e Rato, Lisboa, às 17h30)	Lisboa
19/set	– Ação de campanha na Madeira com dirigentes nacionais e locais	Madeira
24/set	– Ação de campanha eleitoral no centro de Lisboa (Saldanha)	Lisboa
24/set	– Ação de campanha em Coimbra (10:30 horas), Viseu (15:30 horas) e Porto (19:00 horas)	Coimbra



Data	Ação	Local
24/set	– Ação de campanha em Coimbra (10:30 horas), Viseu (15:30 horas) e Porto (19:00 horas)	Viseu
26/set	– Ação de campanha em Coimbra (10:30 horas), Viseu (15:30 horas) e Porto (19:00 horas)	Porto
26/set	– Ação de campanha em Almada (10:00 horas) e Setúbal (12:00 horas)	Almada
27/set	– Ação de campanha em Almada (10:00 horas) e Setúbal (12:00 horas)	Setúbal
30/set	– Conselho Nacional – (10:30 horas na sede do PNR em Lisboa)	Lisboa
02/out	– Jantar de encerramento de campanha (Lisboa, às 20h00)	Lisboa
07/nov	– Almoço-convívio (Santarém, às 13h00)	Não indica
07/nov	– Reunião de Núcleos-Norte (Cacia/Aveiro, às 10h00) e reunião de Núcleos-Sul (Barreiro, às 10h00)	Cacia (Aveiro)
05/dez	– Comemorações do 1º de Dezembro (Guimarães, às 12h00)	Guimarães



ANEXO III – Gastos cuja documentação apresenta deficiências

Conta	Documento	Data	Fornecedor	Valor (euros)	Notas
6222	2015-32064	17/03/2015	Cofina Media, SA	47,97	[1]
626242	00603,	06/04/2015	Linha de Código – Serviços Internet, Lda	147,60	[2]
6222	01/8084	24/04/2015	“A Triunfadora – Artes Gráficas, Lda”	244,77	[3]
6222	183/2015	11/08/2015	Soluções de Impressão, Unipessoal, Lda	75,00	[4]
6222	1331	17/09/2015	Importante Sublinhar, Lda	307,50	[5]
626154	52/1060	01/10/2015	Work Office Portugal	211,81	[6]
62212	A2015/1242	30/10/2015	Soft Solutions II, Lda	184,50	[7]
626242	53/1152	01/11/2015	Work Office Portugal	36,90	[8]
622493	28	27/11/2015	Filipa Gerales Marques Mesquita	550,00	[9]
626212	6662	31/12/2015	CTT – Correios de Portugal, SA	36,90	[10]

Notas:

[1] Consiste no anúncio 48395 do Correio da Manhã, relativo às eleições para a Assembleia Legislativa da Madeira. Dessa forma, o gasto deve ser classificado nas contas da respetiva eleição e não nas contas correntes do partido. O pagamento foi realizado por caixa.

[2] O presente documento evidencia o montante anual do alojamento de Internet – Site e Email – Servidor dos Estados Unidos da América. No entanto não indica especificamente qual o período.

[3] Consiste em folhetos em papel 4 cores (Segurança, Estado Renovado e Emprego). Inexistindo qualquer outra informação relevante, não é possível identificar a ação respetiva. O pagamento foi realizado por transferência multibanco em 29/04/2015, sem que esteja o comprovativo anexado.

[4] Inexistência de fatura anexada, impossibilitando a verificação do descritivo.

[5] Respeita a 50 *t-shirts* com personalização na parte da frente, sendo o seu pagamento feito através do Montepio. No entanto, há a necessidade de ser identificada a ação correspondente.

[6] A descrição do documento subdivide-se em três partes: Domiciliação WOBASIC, e-mail e faxes rececionados referentes a outubro de 2015 (Conta 626242 – 78,11 Eur.), utilização de sala de Reuniões (Conta 626154 – 110,70 Eur.) e ainda garrafas de água e café (Conta 6258 – 23,00 Eur.). Não está indicado o período em foi utilizada a sala de reuniões.

[7] A descrição do documento consiste na “Licença SM Definitiva Base PC”, no período de 30/10/2015 a 29/10/2016. Dessa forma, apenas o montante correspondente a novembro e dezembro (30,75 Eur.) deveria ser classificado como gasto de 2015. O restante valor deveria ser registado na conta “281 – Diferimentos de Gastos”.

[8] A descrição evidencia “Domiciliação WOBASIC”, sendo referente a novembro de 2014. No entanto, é possível que o valor seja de 2015, visto que existem faturas emitidas mensalmente.



[9] O recibo 28 (“recibo verde”) emitido a 27/11/2015, no valor global de 550,00 Eur., consistiu em “Serviços de Produção”, por parte da Sra. Filipa Geraldês Marques Mesquita, no dia 27/11/2015. No entanto a descrição apresentada é insuficiente, faltando identificar o tipo de produção.

[10] A renovação do Serviço de Apartados fixa-se nos 30,00 Eur. Encontra-se anexado um documento emitido pelo fornecedor, em que é perceptível que o gasto em causa é relativo a 2016, o que sugere que o mesmo devesse ser classificado na conta “281 – Gastos a Reconhecer”.



ANEXO IV – Relatório da auditora externa (CD anexo)